DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

www.novaindependencia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Sexta-feira, 26 de junho de 2026 **Ano VI | Edição nº 834** **Página 1 de 6**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 6
Edital - Classificação 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Independência, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Independência poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaindependencia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Independência
CNPJ 44.430.429/0001-94
Rua Arthur Lino de Alencar, 01 - Centro
Telefone: (18) 3744-9990
Site: www.novaindependencia.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Câmara Municipal de Nova Independência
CNPJ 55.752.042/0001-70
Rua Manoel José da Silva, 975 - Centro
Telefone: (18) 3744-1300
Site: www.cmnindependencia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Independência garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaindependencia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1741, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

"*Institui o Programa Municipal de Educação Integral no âmbito do Município de Nova Independência, estabelece suas diretrizes dá outras providências.*"

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que, mediante o **Autógrafo nº 1767/2026**, que dispõe sobre a aprovação do Legislativo, a **Câmara Municipal aprovou** e **eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Educação Integral, no âmbito do Município de Nova Independência, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é a concepção, planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade do Ensino Infantil e Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal que assegure a criação e implementação de uma rede de Escolas de Ensino Infantil Creche e Pré-Escola e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais em Tempo Integral.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Educação Integral será implantado e desenvolvido pela Equipe Gestora de Educação Integral junto às Escolas de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, em Tempo Integral da Rede Pública Municipal e expandido, a critério do sistema de ensino, observadas as condições de viabilidade e oportunidade.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa Municipal de Educação Integral:

I - ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola para uma jornada escolar Integral de no mínimo (07) horas diárias, dependendo da modalidade de ensino; com atividades pedagógicas e demais períodos para intervalos de repouso e refeições;

II - garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, considerando as diretrizes e parâmetros nacionais e/ou locais e, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras, introduzidas e consolidadas pela Equipe Gestora de Educação Integral, assegurando aos estudantes as condições para a construção dos seus Projetos de Vida;

III - prover a adequação na infraestrutura física predial necessária para o funcionamento das Escolas de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais em Tempo Integral;

IV - prover as Escolas de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais em Tempo Integral dos equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão;

V - garantir a jornada de trabalho com dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais para os professores em exercício da docência, dos Supervisores de Ensino Infantil, e Supervisores de Ensino Fundamental, diretores escolares, vice diretores, coordenadores pedagógicos, assistentes administrativos/secretários escolares e demais servidores lotados nas Escolas de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais em Tempo Integral do Programa Municipal de Educação Integral;

VI - planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviço para os diretores, professores e demais profissionais vinculados ao Programa Municipal de Educação Integral;

VII - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar a sua evolução no âmbito das Escolas de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais em Tempo Integral;

VIII - ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto a de proficiência e os resultados da Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA), ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As Escolas de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais em Tempo Integral incorporarão as inovações pedagógicas e gerenciais do Programa Municipal de Educação Integral.

Art. 3º Para os fins desta lei são considerados:

I - Escolas Municipais em Tempo Integral: as unidades de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, e Ensino Infantil com funcionamento em tempo integral, orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na Instituição de Ensino, garantindo-lhe formação integral;

II - Carga Horária Integrada: conjunto de horas de natureza pedagógica dedicadas ao cumprimento das horas de atividades e horas de trabalho escolar efetivo exercidas exclusivamente nas Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, e Ensino Infantil em Tempo Integral, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular e da sua Parte Diversificada, conforme o currículo e Plano de Ação estabelecidos;

III - Carga Horária de Gestão Especializada: conjunto de horas em atividade de gestão, suporte e atuação

pedagógica, conforme Plano de Ação estabelecido;

IV - Plano de Ação: instrumento de gestão escolar de natureza estratégica, elaborado coletivamente a partir do Plano de Ação do Programa Municipal de Educação Integral e coordenado pelo Diretor da Escola de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, e Ensino Infantil em Tempo Integral. O Plano de Ação contém diagnóstico, definição de premissas, objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados, sendo revisado anualmente a partir dos resultados alcançados e pactuados com o Secretário de Educação;

V - Programa de Ação: documento de gestão de natureza operacional, elaborado pela equipe escolar, com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o Plano de Ação estabelecido no âmbito da Escola de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, e Ensino Infantil em Tempo Integral;

VI - Diretrizes Operacionais: instrumento que orienta a operacionalização das rotinas escolares e subsidia a organização das atividades desenvolvidas pela equipe escolar. É documento elaborado pela Equipe Gestora do Programa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

VII - Projeto de vida: elaborado pelo estudante, é um documento que expressa seus sonhos e o percurso para a sua realização, definindo metas e prazos, tendo em vista suas perspectivas em relação ao futuro;

VIII - Protagonismo: processo no qual o estudante desenvolve suas potencialidades por meio de práticas e vivências, apoiados pelos professores, assumindo progressivamente a gestão de seus conhecimentos, da sua aprendizagem e da elaboração do seu Projeto de Vida;

IX - Guia de Ensino e de Aprendizagem: documento elaborado bimestralmente pelos professores, sob a orientação do coordenador pedagógico, sendo destinado ao planejamento das atividades de docência, de autorregulação da aprendizagem dos estudantes e de comunicação e acompanhamento pelos pais e responsáveis;

X - Desenvolvimento Integral: a consideração das dimensões social, emocional, cognitiva, física, espiritual e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e apoio à construção dos seus Projetos de Vida durante a sua formação na Educação Básica;

XI - Projeto Político-Pedagógico: documento que define a identidade institucional da unidade, elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar;

XII - Equipe Gestora de Educação Integral: a equipe formada por integrantes da Secretaria Municipal de Educação, a ser designada por meio de Portaria do Chefe do Executivo, a saber:

a) Supervisor do Programa de Tempo Integral;

b) Supervisor Pedagógico do Programa de Tempo Integral;

c) Gestor de Infraestrutura e Tecnologia Educacional.

Art. 4º As Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, e Ensino Infantil em Tempo Integral funcionarão ordinariamente de segunda a sexta-feira, em período Integral, sendo estes, manhã e tarde, incluídos os horários de repouso e refeições, distribuídas de maneira a atender crianças e adolescentes do Ensino Fundamental e Ensino Infantil por meio do desenvolvimento do seu projeto escolar. Extraordinariamente, por necessidade e interesse da administração, a escola poderá funcionar aos sábados.

§ 1º É assegurado o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência matriculados nas Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, e Ensino Infantil em Tempo Integral, em classes regulares, devendo o Poder Municipal fornecer profissional de apoio para o seu acompanhamento;

§ 2º As Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, e Ensino Infantil em Tempo Integral funcionarão de acordo com o Plano de Trabalho a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A composição da estrutura das Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, e Ensino Infantil em Tempo Integral, com integrantes do Quadro do Magistério, atenderá às especificidades da modalidade atendida.

Parágrafo único. O corpo docente das Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, e Ensino Infantil em Tempo Integral deverá ser composto, preferencialmente, por professores efetivos do quadro, mediante processo seletivo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação. Em situações de excepcionalidade, e diante das hipóteses legais, esse quadro poderá ser preenchido por servidores na condição de temporários, respeitados os processos seletivos e contratuais a serem publicados.

Art. 6º Fica instituído o Regime de Dedicação Integral para os integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, e Ensino Infantil em Tempo Integral, caracterizado pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, com carga horária integrada realizada na unidade escolar para a qual foi lotado.

§ 1º Correspondem às 40 (quarenta) horas, o somatório de 26:30 (vinte e seis horas e meia) horas semanais com a permanência dos estudantes na escola e de 13:30 (treze horas e meia) horas semanais reservadas para atividades de formação, estudo e/ou reuniões gerais da equipe escolar, conforme Resolução emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Aos integrantes do Magistério em regime de dedicação integral é vedado o desempenho de qualquer outra atividade pública ou privada, remunerada ou não, durante o horário de funcionamento na unidade de ensino.

Art. 7º Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, vinculada ao gabinete do seu titular, a Equipe Gestora de Educação Integral a ser nomeada através de portaria, sendo uma função de trabalho de até 40

(quarenta) horas semanais, cujas atribuições são:

I - aprovar os Planos de Ação das Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, e Ensino Infantil em Tempo Integral, acompanhar o seu desenvolvimento e publicar anualmente os seus resultados;

II - acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar, bem como da Agenda Bimestral;

III - acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos nas Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, e Ensino Infantil em Tempo Integral;

IV - avaliar e publicar os resultados de desempenho, a partir de critérios e indicadores constantes no Plano de Ação das Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, e Ensino Infantil em Tempo Integral;

V - propor e apoiar a definição das Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, e Ensino Infantil em Tempo Integral que participarão do Programa Municipal de Educação Integral, de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas e financeiras da Gestão Municipal;

VI - estabelecer metas de desempenho das Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, e Ensino Infantil em Tempo Integral, em consonância com o sistema de avaliação municipal, estadual e nacional e seus respectivos Planos de Ação;

VII - realizar anualmente a avaliação de desempenho dos membros da equipe escolar (docentes, equipe gestora), e recomendar ações a partir dos seus resultados. O detalhamento da avaliação de desempenho será publicado e regulamentado em Resolução do Secretário Municipal de Educação, sem prejuízo de outras avaliações previstas em legislação municipal vigente;

VIII - formular a política de educação Integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

IX - implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;

X - acompanhar e rever, caso necessário, o desenvolvimento dos Planos de Ação das Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, e Ensino Infantil em Tempo Integral;

XI - acompanhar os Programas de Ação da Equipe Gestora das Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, e Ensino Infantil em Tempo Integral;

XII - apoiar o Secretário Municipal de Educação no planejamento para a expansão das Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, e Ensino Infantil em Tempo Integral e definir padrões básicos de funcionamento.

Art. 8º São atribuições específicas dos Diretores das Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, e Ensino Infantil em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo:

I - articular, acompanhar e coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;

II - planejar, implantar e acompanhar as ações e seus respectivos resultados conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;

III - coordenar anualmente a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação;

IV - orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ação da Equipe Gestora e docentes, acompanhar a execução dos mesmos, bem como orientar a elaboração e o cumprimento das rotinas dos demais servidores;

V - gerir os recursos humanos e materiais para a execução do Projeto Escolar na integralidade do seu currículo quanto à Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, de protagonismo e todas aquelas necessárias ao desenvolvimento dos estudantes;

VI - estabelecer, junto ao Coordenador Pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;

VII - orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, acionando para isso os recursos necessários e indicados;

VIII - zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente, técnico e administrativo de que trata esta Lei;

IX - organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licenças previstas em lei;

X - planejar e promover ações em consonância com o Projeto Político-Pedagógico, estimulando a participação da comunidade escolar;

XI - acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica do corpo docente, com vistas aos resultados esperados, alinhados ao Plano de Ação da unidade de ensino;

XII - sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com vistas a apoiar a Secretaria Municipal de Educação na expansão do Programa Municipal de Educação Integral;

XIII - atuar como agente difusor e multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Educação;

XIV - acompanhar a execução dos trabalhos do Vice Diretor;

XV - elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

Art. 9º São atribuições específicas do Coordenador Pedagógico das Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, e Ensino Infantil em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo Emprego Público:

I - Auxiliar o Diretor da unidade de ensino na execução do projeto político-pedagógico de acordo com o Plano de Ação, o currículo, a agenda bimestral, os programas de ação e os guias de aprendizagem;

II - coordenar o planejamento da agenda de estudos do

corpo docente e assegurar a sua execução;

III - orientar as atividades em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas;

IV - orientar os professores na elaboração dos Guias de Ensino e de Aprendizagem;

V - acompanhar e orientar a produção didático-pedagógica do corpo docente;

VI - avaliar a efetividade e sistematizar a produção didático-pedagógica;

VII - apoiar o Diretor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do Modelo Pedagógico e de Gestão, conforme os parâmetros fixados pela Equipe Gestora de Educação Integral da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

Art. 10. São atribuições específicas do Vice-Diretor das Escolas de Ensino Infantil e Fundamental Anos Iniciais e Finais, em Tempo Integral:

I - auxiliar o Diretor da unidade de ensino na coordenação da elaboração do Plano de Ação;

II - realizar o planejamento, execução e prestação de contas de verbas advindas das esferas do poder Executivo, juntamente aos conselhos e setores responsáveis;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Escolar e demais segmentos da unidade de ensino municipal em tempo integral;

IV - assumir a gestão da unidade de ensino nos períodos em que o Diretor estiver atuando como agente difusor e multiplicador do Modelo Pedagógico e de Gestão do Programa Municipal de Educação Integral, bem como quando afastado conforme previsto em lei;

V - coordenar e acompanhar as atividades administrativas, financeiras e os serviços de apoio, a exemplo da secretaria escolar, vigilância, alimentação, limpeza e conservação predial;

VI - elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

Parágrafo único. A Equipe docente das Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, e Ensino Infantil em Tempo Integral será constituída pelas seguintes funções:

I - Coordenadores/articuladores de Aprendizagem de Tempo Integral;

II - Professores de Educação Infantil, Professores de Creche, Educador de Creche I, Educador de Creche, Professores de Educação Básica I – PEBI e Professores de Educação Básica II – PEBII, Professores Assistente de PEB I, Professores Assistente de PEB II, Professor Educação Especial de Tempo Integral;

Art. 11. São atribuições específicas dos Coordenadores/Articuladores de Aprendizagem das Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, e Ensino Infantil em Tempo Integral:

I - promover a articulação necessária entre os professores que atuam tanto nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular quanto da sua Parte Diversificada com o objetivo de assegurar o atendimento às especificidades de cada estudante e o acompanhamento das suas aprendizagens;

II - dar suporte pedagógico aos Professores de Tempo Integral, com ênfase nas turmas de 1º e 2º anos;

III - prover acompanhamento aos estudantes, monitorando os seus resultados;

IV - realizar, quando necessário, intervenções direcionadas com vistas à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem junto aos professores de tempo integral;

V - assegurar a efetividade do planejamento do professor em sala de aula;

VI - assegurar a utilização plena dos espaços educativos como elemento inerente da prática pedagógica;

VII - informar ao Coordenador Pedagógico, diagnósticos e resultados obtidos para planejamento de novas ações educativas;

VIII - elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

Art. 12. São atribuições específicas dos Professores de Referência sendo Educador de Creche, Educador de Creche I, Professores de Creche, Professores de Ensino Infantil, Professores Assistente de PEB I e Professores Assistentes de PEB II, Professores de Educação Básica I – PEB I e Professores de Educação Básica II – PEB II, Professores Educação Especial de Tempo Integral nas Escolas de Ensino Infantil e Fundamental Anos Iniciais e Finais em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo ou função-atividade:

I - organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa visando ao cumprimento do Plano de Ação da unidade de ensino;

II - planejar, desenvolver e atuar de forma interdisciplinar, no que se refere aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada;

III - incentivar e apoiar as ações de protagonismo;

IV - realizar, obrigatoriamente no recinto da unidade de ensino, a totalidade das horas de trabalho pedagógico coletivo e individual;

V - participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na unidade de ensino e de cursos de formação continuada;

VI - elaborar Guias de Ensino e de Aprendizagem sob a orientação do Coordenador Pedagógico e Coordenador/Articulador de Aprendizagem;

VII - produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação em conformidade com o Modelo Pedagógico e de Gestão que orientam o Projeto Escolar;

VIII - elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

Art. 13. O corpo docente das Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, e Ensino Infantil em

Tempo Integral deve ser composto, prioritariamente, por professores efetivos do quadro, mesmo que em estágio probatório, desde que aprovados em processo seletivo interno e apresentem disponibilidade de horário para cumprir a carga horária específica exigida.

Parágrafo único. O processo seletivo interno dos docentes será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e coordenado pela Equipe Gestora do Programa Municipal de Educação Integral, sendo os seus critérios técnicos publicados posteriormente em edital próprio, conforme regulamentação específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Poderão participar dos processos de seleção para atuar nas Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, e Ensino Infantil os docentes que atendam as seguintes condições, além daquelas a serem publicadas nas respectivas legislações e normatização local:

I - estejam em efetivo exercício do seu cargo ou função-atividade ou da designação em que se encontrem;

II - venham a aderir voluntariamente ao Regime de Dedicação Integral com disponibilidade de 200 (duzentas) horas mensais, correspondente à jornada de 40(quarenta) horas semanais realizadas de 2ª a 6º feira, incluídos nesse período os intervalos para repouso e refeições.

Parágrafo único. Nas Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, e Ensino Infantil em Tempo Integral poderá ser realizada a contratação de professor temporário, caso o número de professores efetivos não atenda a necessidade das escolas e para substituições temporárias decorrentes de licenças, tratamento médico e outros afastamentos por tempo determinado. Nestes casos, o professor temporário deverá submeter-se à seleção e ao mesmo regime de trabalho do professor ora em substituição.

Art. 15. A permanência dos servidores lotados nas Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, e Ensino Infantil em Tempo Integral está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - aprovação nas avaliações de desempenho anuais cujos critérios específicos serão definidos e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

II - atendimento às disposições constantes nesta Lei.

Art. 16. A remoção dos integrantes do Quadro Funcional das Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, e Ensino Infantil em decorrência de inadequação, irregularidade funcional ou insuficiência de desempenho, será feita por determinação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. As metas a serem alcançadas pelas Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, em Tempo Integral serão estabelecidas por meio de portaria ou ato administrativo específico do Secretário Municipal de Educação, o qual também estabelecerá os critérios e a periodicidade em que serão avaliados os resultados em conformidade ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. As unidades de ensino existentes poderão ser redenominadas para se tornarem Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, e Ensino Infantil em Tempo Integral.

Art. 19. As especificidades do Programa Municipal de Educação Integral, bem como a sua organização serão disciplinadas por Decreto, Resolução, Portaria Plano de Trabalho ou Instrução Normativa do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Independência/SP, aos 26 dias do mês de Junho de 2026.

FERNANDO MACCHI SANTANA
Prefeito Municipal

LAVRADO e registrado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal, com publicação no Diário Oficial do Município na data supra.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Classificação

Edital de Classificação dos Pontos do Processo Seletivo Simplificado nº 04/2026.

O Prefeito Municipal de Nova Independência, no uso de suas atribuições legais, DIVULGA o resultado final (1ª fase) do processo seletivo classificatório de documentos pessoais e avaliação por análise de currículo para o Emprego Público de provimento em comissão de Diretor de EMEF, conforme segue:

DIRETOR DE EMEF			
Classificação	**Nome**	**Data de Nascimento**	**Nota Analise de Currículo**
01º	ANDREZA FERNANDES DA SILVA ESPÍNDOLA	11/11/1983	41

Nos termos do Capítulo VII do Edital de Processo Seletivo Simplificado, poderá, quaisquer candidatos, realizar recurso no prazo de 1 (um) dias úteis após a publicação.

Nova Independência/SP, 26 de Junho de 2026.

Fernado Macchi Santana
Prefeito Municipal

.....